

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008736-19.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

1- Levante-se o depósito de fls. 13/14 em favor da prefeitura.

Não há como expedir, ao menos por ora, até que a funcionalidade esteja disponível à serventia no Portal de Custas, Recolhimentos e Depósito, ofício para que o ativo seja diretamente transferido para conta bancária indicada pela parte interessada, tendo em vista proibição expressa a respeito, contida no Comunicado CG 1526/2017.

2- Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo de *execução* ou em fase de *cumprimento de sentença*, tendo no pólo ativo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, e no pólo passivo Tuepa Empreendimentos Imobiliários Ltda, com fulcro no art. 924, II do CPC.

3- P.I.

São Carlos, 16 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA